

Questão Discursiva 02373

Disserte a respeito da aplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92) aos agentes políticos. Leve em consideração em seu arrazoado, além de diplomas normativos afins ao tema, os recentes critérios jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, os quais apontam para uma antinomia interpretativa entre si, razão por que o candidato haverá de enunciar fundamentadamente o seu entendimento acerca do tema.

Resposta #001538

Por: Wellington Alexandre 16 de Junho de 2016 às 11:03

A Suprema Corte tem reiteradamente entendido ser aplicável o regime da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade) a quem tenha exercido função ou cargo de Agente Político, para responsabilizá-lo por improbidade decorrente de conduta praticada nessa condição, mesmo que já não a exerça mais à época do processo. (Pet 3.030-QO/RO; Pet 4.080-AgR/DF; Pet 4.089-AgR/DF; Rcl 3.405-AgR/DF).

Em recente julgado (ACO 2.356/PB), o STF negou prerrogativa de foro perante o STJ a Governador de Estado (agente político) em pleno exercício de seu mandato eletivo. E o mais importante, reconheceu submeter-se o Chefe do Poder Executivo Estadual ao regime da Lei 8.429/92.

Em julgamento unânime (Pet 3.923/SP), o STF reafirmou o entendimento de que Agentes Políticos estão sujeitos a uma **“dupla normatividade em matéria de improbidade, com objetivos distintos”** (Lei 1.079/50 – Crime de Responsabilidade) e (Lei 8.429/92 – Improbidade Administrativa).

Também já decidiu o STF que não há norma constitucional alguma que isente os agentes políticos sujeitos a crime de responsabilidade (Lei 1.079/50) de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4º, CF/88, EXCETO atos de improbidade praticados pelo Presidente da República, porque sujeito a regime especial pela própria Constituição Federal (art. 86).

Conclusão que se extrai do julgado (AC 3585 AgR/RS): **Com exceção do Presidente da República, os agentes políticos sujeitam-se TANTO ao regime de responsabilização política (Crime de Responsabilidade – Lei 1.079/50), desde que ainda titular da função política, QUANTO à disciplina normativa da responsabilidade por Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).**

Resposta #004382

Por: Carolina 10 de Julho de 2018 às 15:53

A aplicabilidade das disposições da Lei n. 8.429/92 (LIA) aos agentes políticos é tema que suscita grande controvérsia.

No Superior Tribunal de Justiça, vige o entendimento de que, à exceção do Presidente da República, submetido a julgamento em perante o Senado Federal (art. 52, inciso I, da CF), os demais agentes políticos estão sujeitos à sanções da LIA. O fato de estarem eles sujeitos a sanções em regimes próprios (Lei n. 1.079/50 e DL 201/67, por exemplo), não afasta a incidência das disposições da Lei n. 8.429/92. Não há falar em *bis in idem*, uma vez que a responsabilização prevista nestes regimes especiais é de cunho político.

No STF, vige o entendimento de que os agentes políticos sujeitos a regimes de responsabilização especiais (Lei n. 1.079/50 e DL 201/67, por exemplo), não se submeteriam às sanções previstas na LIA. Argumenta-se que isso representaria indevido *bis in idem*.

A Lei de Improbidade Administrativa regulamenta o art. 37, § 4º, da CF e tem por objetivo dar concretude ao princípio da moralidade (art. 37, *caput*, da CF), tão caro à república. É de comum sabença que, além de ocasionarem o desprestígio dos poderes constituídos, os atos de improbidade administrativa, notadamente os que causam prejuízo ao erário, frustam direitos fundamentais, desviando recursos que seriam melhor empregados em políticas públicas destinadas a assegurar o mínimo existencial. Não bastasse, o art. 12 da Lei n. 8.429/92 prevê que a aplicação das sanções previstas neste diploma ocorrerá sem prejuízo de outras penalidades. Imunizar os agentes políticos sujeitos a regime de responsabilização especial viola a isonomia (art. 5º, *caput*, da CF). Assim, compactuo do entendimento esposado pelo STJ, no sentido de que, à exceção do Presidente da República, todos os agentes políticos se sujeitam à aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, que deve ser a mais ampla possível. Do contrário, estar-se-á imunizando uma série de atos, praticados justamente por pessoas que detém poderes para praticar os atos mais nocivos à moralidade e ao patrimônio públicos.